



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 006/2022

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

### **LEI**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipal, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros tutelares.

**§ 1º** A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita mediante Cartão Alimentação a ser fornecido pela Secretaria de Administração e ter caráter indenizatório, e/ou concedida em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração, de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

**§ 2º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**§ 3º** O servidor efetivo ou estável ativo que esteja ocupando cargo em comissão ou com função de confiança fará jus a percepção do auxílio alimentação do cargo de efetivo ativo.

**§ 4º** O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**§ 5º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessários.

§ 1º O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos (agentes de saúde e agente de endemia), será no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 2º O valor do auxílio alimentação dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação estipulado nesta Lei, poderá ser alterado por Decreto, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos com relação ao pagamento do valor ao mês de Janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis Municipais 1.739/2019.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 12 de Janeiro de 2022.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 006/2022, de 12 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente, e demais edis:**

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar o presente projeto de lei, atualizando a legislação com o valor do tíquete- alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos municipais, e acrescentando o valor do auxílio dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares.

Trata-se, sem delongas de antiga reivindicação dos parlamentares, dos servidores, bem como de uma série de pessoas, sendo certo que com a recuperação das finanças e mais um passo em busca da melhoria dos Servidores Municipais.

Certos de contar com vossa compreensão, são essas as razões que nos levam a requerer que seja aprovada a presente proposta, após a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 12 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



OFÍCIO/RH/PMJM/Nº 029/2020

Jerônimo Monteiro - ES, 09/10/2020.

Ao Secretario Procurador Geral Municipal  
Kleber Gaspar Figueira

Assunto: orientação

Protocolado sob o nº 36.25 / 2020

09/10/2020

Lévi Souza Almeida

PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1739/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos e estáveis.

ART. 1º Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio - alimentação a todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, desde que ativos, bem como os integrantes das categorias prevista nos anexo I e II da Lei Municipal nº 1.258/2007, e, os integrantes das carreiras de I a IX das Leis Complementares nº 1, 2 e 3 de 2011.

Diante da lei citada acima, este departamento, solicita orientação com relação ao pagamento do Auxílio Alimentação, para os Agentes de Comunitário de Saúde e Endemias não estáveis, uma vez que temos servidores contratado em Designação temporária.

Os servidores em licença médica é considerado ativo?

Atenciosamente,

FRANKYS MARCIO RODRIGUES FREITAS  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Proc. Geral

09/10/2020

Rubens Gomes Silvano

Rubens Gomes Silvano

Setor de Protocolo

Ao Secretário Municipal de  
Polêmicas:

Sua reverência e autoridade.  
Atenciosamente.

Informar quanto a recolhimento ou  
não.

21/10/2020.

Kleber Gaspar Filgueiras  
Procurador Geral  
Decreto Municipal Nº 5.530/2017



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ao procurador geral municipal

Segue processo informando que em 2017 a secretaria de saúde realizou um processo seletivo onde contratou servidores (Agentes comunitários e de Endemias não estáveis), e esses servidores desde então recebem o Ticket Alimentação desde 2017 igualmente aos servidores efetivos estáveis.

Informo que os servidores antigos (Agentes comunitários e de Endemias) sempre receberam o ticket alimentação.

Solicito analise e o parecer a cerca de acertar essa situação.

Jerônimo Monteiro-ES, 23 de Fevereiro de 2021.

Nabi D'Leon Moreira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 6.461/2021



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

04  
06

Processo nº 3621 / 2021.

Requerente: Chefe do Departamento de Pessoal do Município – Sr. Frankys Marcio Rodrigues Freitas.

Assunto: Orientação.

Sr. Secretário Municipal de Administração.

Trata os autos de requerimento formulado pelo Sr. Chefe do Departamento de Pessoal do Município, solicitando orientação quanto ao pagamento de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do Município.

A informação prestada por V. Sa. nos dá conta de que esses Servidores recebem o valor correspondente ao auxílio alimentação e “sempre receberam o ticket alimentação”.

Assim sugiro a manutenção do pagamento do ticket alimentação como vem sendo realizado, contudo, para que não paire mais qualquer dúvida quanto à possível legalidade no pagamento, seja encaminhado ao Legislativo Municipal, nos primeiros dias do próximo ano, Projeto de Lei alterando a redação da Lei Municipal 1.739/2019 citada, sanando assim qualquer margem a interpretação.

S. M. J. é a manifestação.

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de dezembro de 2021.

  
KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
PROCURADOR GERAL



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Montes  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria Municipal de Administração



Ao Gabinete do Prefeito

Segue processo para ciência e autorização para elaboração de projeto de lei,  
após encaminhe processo para procuradoria.

Jerônimo Montes-ES, 20 de dezembro de 2021.

Hebi D'Leon Miraia da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 6.461/2021



Procuradoria Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Autorizado, segue processo para elaboração de Projeto de Lei conforme pretendido.

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de dezembro de 2021.

*Sergio Farias Fonseca*  
SÉRGIO FARIAS FONSECA  
*Prefeito Municipal*

*Br. Prefeito*

Encerro em vista da elaboração  
proposta aberto o processo 5930/24,  
segui o operamento eleito processual  
inquérito, em supina, com expediente,  
o determinado.

*gfy.*

*27/12/2021.*

*Kleber Gaspar Filgueiras*  
Kleber Gaspar Filgueiras  
Procurador Geral  
Decreto Municipal nº 6.470/2021



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

28/12/2021

Andrea Couto

Setor de Protocolo

Andrea Couto



# Prefeitura Municipal de Jardim do Maranhão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OF./PMJM/SAMAD N° 118/2021.

Ao: Excelentíssimo senhor  
Sergio Farias Fonseca  
Prefeito Municipal

Protocolado sob o nº 5570/2021  
28/12/2021  
André Lacerda  
PROTOCOLISTA

Assunto: Aumento do Ticket Alimentação dos Servidores Efetivos Municipais e concessão de ticket para servidores concursados e comissionados

Considerando que somente os servidores efetivos recebem um ticket alimentação de apenas R\$ 260,00, desde abril/2019 (Lei Municipal nº. 1739/19);

Considerando que todos os meses há aumento do valor das alimentações da cesta básica; soma-se aí a falta do reajuste salarial anual para os servidores públicos há mais de 05 anos, deixando-os em situações delicadas e sem recursos suficientes para garantir o necessário sustento da família;

Considerando ainda que as despesas com o pagamento do benefício do ticket alimentação não incidem no índice da folha de pagamento;

Considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, a concessão de um incentivo ao quadro funcional, irá proporcionar maior qualidade de vida e motivação, contribuindo com a valorização do funcionalismo público;

Dante do exposto solicto que seja encaminhado um Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal com aumento de R\$ 50,00 no ticket alimentação concedido aos servidores efetivos dessa municipalidade, e um ticket alimentação de R\$ 300,00 para os demais servidores.

Jerônimo Monteiro, 28 de dezembro de 2021

Atenciosamente,

Nabi D'Leão Moreira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 6.461/2021



Decreto Municipal  
nº 06  
de 28 de dezembro de 2021

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer frente a minuta de Projeto de Lei nº 02/04.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FARIAS FONSECA  
*Sérgio Farias Fonseca*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

## PARECER

07  
04

Processo nº 5930 / 2021.

Requerente: Secretário Municipal de Administração Sr. Nabi D'Leon Moreira da Silva.

Assunto: Projeto de Lei para alteração da Lei de Ticket Alimentação dos Servidores.

### ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TODOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, FIXAÇÃO DE VALOR.

#### Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte do Secretário Municipal de Administração, para análise de minuta de Projeto de Lei que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação e fixa valor do mesmo, aos Servidores do Município.

Não há nos autos análise por parte do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, tão pouco, informação de existir disponibilidade orçamentária e financeira para o valor que se pretende.

Necessária ainda a autorização de V. Exa. para prosseguimento e encaminhamento a Câmara de Vereadores do Município do Projeto de Lei nos termos da minuta proposta.

Tendo em vista não existir serviço de compilação de Leis no Município, foi elaborado projeto definindo os termos de concessão e fixando o valor a ser pago aos Servidores, revogando as leis anteriores aprovadas.

Em relação à análise da minuta encaminhada, a mesma estabelece a obrigatoriedade de pagamento de auxílio-alimentação a todos os Servidores do Município, excluindo distinção feita em projetos anteriores que só concediam o benefício a Servidores efetivos do Município, do que não há qualquer ilegalidade na concessão desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Devo esclarecer que, apesar do processo encontrar-se em análise no presente exercício, resta claro, que é para encaminhamento e análise por parte do Legislativo Municipal, apenas para o próximo exercício, no que devo salientar que, o



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

prosseguimento e encaminhamento do presente Projeto de Lei resta vinculado a não prorrogação da Lei Federal 173/2020, ou a edição de nova Lei restritiva de concessão de benefícios.

Desta maneira Sr. Prefeito, *ressalvadas as condicionantes*, o presente Projeto de Lei não possui qualquer ilegalidade ou constitucionalidade, podendo ser encaminhado para ser analisado e votado naquela Casa de Leis.

S. M. I. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES, 29 de dezembro de 2021.

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS.  
- Procurador Geral -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do



Ao Departamento Administrativo

Considerando parecer jurídico de fl. 09, segue processo para numeração, sanção e publicação.

Jerônimo Monteiro - ES, 12 de janeiro de 2022.

*Sérgio Farias Fonseca*  
**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*



Projeto de Decreto  
do Executivo Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do



Ao Secretário da Fazenda

Considerando o parecer jurídico de fls. 07/08, segue processo manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira. Após remetam-se os autos para a Procuradoria Geral para prosseguimento e conclusão do parecer jurídico.

Jerônimo Monteiro - ES, 12 de janeiro de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA  
*Prefeito Municipal*

A Procuradora Geral.  
Informo que há disponibilidade  
orçamentária e financeira.

Christian Matheus Andrade  
Secretário Municipal da Fazenda  
Decreto nº 6.457/2021

Seu Prefeito.

Ante as informações acima, não há  
obstáculo ao prosseguimento dos termos do  
Poder de fato nº 07/08.

Fls. 12/01/2022.

Kleber Gaspar Filgueiras  
Procurador Geral  
Decreto Municipal nº 6.470/2021  
Poder Municipal



# Projeto de Lei Municipal de Jerônimo Monteiro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 0xx/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDEÇÕES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO o seguinte Decreto Municipal:

## LIXI

**S 1º** - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros tutelares.

**S 1º** A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita mediante Cartão Alimentação e ser fornecido pela Secretaria de Administração e ter caráter indenizatório, e/ou concedidos em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração, de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

**S 2º** O servidor que acumula cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**S 3º** O servidor efetivo ou estável ativo que esteja ocupando cargo em comissão ou com função de confiança fará jus a percepção do auxílio-alimentação do cargo de efetivo ativo.

**S 4º** O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidão ou prestação salarial in natura.



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**S 3º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessários.

**S 1º** O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos (agentes de saúde e agente de endemias), será no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

**S 2º** O valor do auxílio alimentação dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação estipulado nesta Lei, poderá ser alterado por Decreto, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos com relação ao pagamento do valor ao mês de Janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis Municipais 1.739/2019.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em xx de Janeiro de 2022.

**SÉRGIO FARIAS PONSECA**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 0xx, de xx de janeiro de 2022.

Senhor Presidente, e demais edis:

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar o presente projeto de lei, atualizando a legislação com o valor da tiquete-alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos municipais, e acrescentando o valor do auxílio dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares.

Trata-se, sem delongas de antiga reivindicação dos parlamentares, dos servidores, bem como de uma série de pessoas, sendo certo que com a recuperação das finanças é mais um passo em busca da melhoria dos Servidores Municipais.

Certos de contar com vossa compreensão, são essas as razões que nos levam a requerer que seja aprovada a presente proposta, após a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, xx de janeiro de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal